

# FOLHA DE S. PAULO

Um jornal a serviço do Brasil \* \* \*

## Constituinte com legitimidade

Avolumam-se os indícios de que o Governo pretende antecipar-se às iniciativas das mais diversas origens que apontam para a necessidade de alteração do atual quadro constitucional. Num momento em que tramitam vários projetos de emenda à Constituição, multiplicam-se informes e comentários de origem palaciana sobre o tema. Tendem eles a incorporar a reforma constitucional às próximas etapas do projeto político do Governo, definindo a conveniência, a oportunidade e os limites de uma tal reforma.

A questão é antiga e datada, pelo menos, do final do Governo Costa e Silva, que tomara a iniciativa de encomendar projeto nesse sentido ao então vice-presidente, sr. Pedro Aleixo. Questão encerrada por força das circunstâncias — e por isso mesmo agravada — quando da outorga da Emenda Constitucional n.º 1, pela Junta Militar que substituiu ao presidente Costa e Silva em 1969. No bojo da política de distensão, com que o presidente Ernesto Geisel procurou marcar seu mandato, o tema recobrou toda a sua atualidade, podendo falar-se em consenso absoluto entre as diversas forças políticas e correntes de opinião, no que diz respeito à necessidade de reordenação do quadro jurídico-institucional do País. Embora variassem os temas, a mesma questão se colocou, ora em termos de reinstauração do Estado de Direito, com revogação das leis de exceção e dos Atos Institucionais, ora em termos da decretação de anistia e da convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte. Esta última reivindicação, levantada por setores da Oposição e apoiada nas mais diversas manifestações de instituições da Sociedade Civil, atingiu seu ápice na plataforma do então candidato de oposição à Presidência da República, general Euler Bentes Monteiro, que prometia, caso eleito, convocar uma Constituinte em curto prazo.

Veio a reforma parcial com a Emenda n.º 11 que, revogando os Atos Institucionais e restabelecendo um quadro mínimo de liberdades civis, também consagrou alguns dos vícios mais patentes do regime autoritário, como o cerceamento da propaganda eleitoral e partidária, a figura dos biônicos e a alteração do calendário por interesse partidário. Consagrou, também, o caráter outorgado dos dispositivos constitucionais, reinscrevendo na Carta Magna a Emenda proclamada pela Junta Militar e a legislação do "pacote de abril", de origem não menos ilegítima.

Este último exemplo do impeto constituinte do Planalto deve servir-nos de alerta para a compreensão dos indícios de uma breve iniciativa do Governo no sentido de alterar o quadro constitucional. Todas as feições do "pacote de abril" estavam prenunciadas no Projeto Alvorada, sabiamente vazado com meses de antecedência das antecâmaras palacianas, para finalmente consubstanciar-se no episódio do recesso forçado do Congresso, por obra e graça do hábil desempenho da Missão Portela.

As últimas declarações do sr. Petrônio Portela sobre a conveniência, a oportunidade e os limites do poder constituinte do Congresso devem, pois, servir de base para que se medite sobre as intenções do Governo e sobre as bases de legitimidade do poder político que a Constituição deve expressar. Em face do apoio majoritário que a Emenda Lobão, restabelecendo eleições diretas, vem granjeando, e diante da iniciativa da Câmara de encaminhar emenda recuperando as prerrogativas parlamentares — autoritariamente reduzidas no atual quadro constitucional — o ministro da Justiça alertou o Congresso contra essas iniciativas, denegando ao Parlamento o direito de alterar a Constituição por iniciativa própria, isto é, sem a autorização expressa do Executivo. A declaração do ministro acompanhou o anúncio de projetos governamentais, ora englobando a Emenda Lobão em outros que visam o adiamento das eleições muni-

cipais, ora mais amplos de reforma constitucional, e até mesmo de "convocação" de uma Constituinte que consistiria simplesmente em rebatizar o atual Congresso, ou melhor, a atual maioria governamental.

Não é no plano jurídico que cabe discutir essa denegação de direito proclamada contra as prerrogativas do Parlamento. Mesmo porque não carecia de direito legal o voto contrário do MDB à reforma do Judiciário, que serviu de pretexto para o recesso do Congresso e a edição do "pacote de abril". A Constituição garantia ao voto contrário de um terço do Congresso o direito de veto a qualquer alteração constitucional. O quórum qualificado — de 2/3 na Constituição então vigente — é uma das garantias universais do direito das minorias e da continuidade constitucional em qualquer regime democrático. Este é um dos vícios, aliás, do "pacote de abril", pois permite à maioria absoluta do Congresso alterar a Constituição a qualquer momento, retirando o direito de veto à minoria e concedendo ao atual Legislativo poderes idênticos aos de uma Constituinte, sem entretanto a base de legitimidade para tal.

É a concepção da legitimidade ostendida na posição do ministro que cabe discutir. Subordinando toda e qualquer iniciativa constitucional à decisão prévia ou ao beneplácito do Governo, nada mais faz o titular da Justiça que eternizar, sofisticando-a, a ótica que presidiu à primeira Missão Portela, ao "pacote de abril" e, para dizer tudo, ao caráter autoritário do regime. O que precisamente está em questão face às incessantes demandas da Sociedade Civil é ordenar-se democraticamente.

Dentro daquela ótica, a fonte de todo o poder é o Executivo, carecendo de legitimidade qualquer pretensão de direito, de poder ou de representação e organização de interesses sociais. É essa a concepção de legitimidade implícita na intenção de manipular o atual Congresso — manifestamente ilegítimo para esses fins — com intuítos constituintes.

O que está em pauta, entretanto, no que diz respeito à legitimidade do poder em uma sociedade, não é um pacto entre governantes e governados pois, como dizia Rousseau — o grande pensador da legitimidade do poder democrático — "haverá sempre grande diferença entre subjugar uma multidão e reger uma sociedade". O que está em pauta é o estabelecimento das bases livres e iguais em que um povo se reconhece como cidadãos de uma mesma sociedade e, para isso, define a ordem social e política que melhor se adequa à sua convivência. Somente em seguida se coloca a questão de como a sociedade se governa e a quem se delega tal função.

Por isso mesmo a definição do quadro constitucional não tolera pressupostos. Uma Constituição, para ser legítima, não pode ser deliberada num quadro de exclusão da cidadania, nem de limitação da expressão e da organização de tendências políticas ou da opinião em geral. Não se coaduna com um longo período de debate proscrito e de quase esquecimento das regras e dos hábitos do dissenso, do conflito e da contestação.

Há consenso sobre a necessidade de reformular o quadro constitucional que rege a vida da Nação. Entretanto, sem amplo debate e livre organização e expressão das opiniões, tendências e interesses, qualquer reforma, parcial ou global, carecerá de legitimidade.

O que a Nação necessita é um amplo debate e uma extensa arregimentação de forças sociais em torno da ordem política dentro da qual pretende conviver, tudo isso sob a égide de plenas garantias das liberdades civis. E coroado com a convocação expressa de uma Assembléia Nacional Constituinte que anuncie e registre sua vontade soberana.